Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 995/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18622/2017
PROTOCOLO	**:** 1841876
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
INTERESSADO	**:** OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI – EPP
VALOR	**:** R$ 109.915,80
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato e de seus termos aditivos são regulares ao estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observação das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 7/2017, da formalização do Contrato Administrativo nº 66/AJ/217 e do 1º e 2º Termos Aditivos, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli – Epp.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Tratam os autos de análise do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 7/2017**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 66/AJ/2017** e ao **1º e 2º Termos Aditivos,** celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, como contratante, e a empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli – Epp, como contratada.

A 2º Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos e manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 7/2017, da formalização do Contrato Administrativo nº 66/AJ/2017 e do 1º e 2º Temos Aditivos, conforme se verifica da Análise **ANA - 2ICE - 22615/2018 -** fls. 364-372.

No mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas por meio do parecer "**PAR - 3ª PRC - 15264/2019",** fls. 1574-1575.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Passa-se ao exame da matéria, submetendo-a a apreciação da Câmara, com supedâneo no art. 11, § 3º, do RITC/MS.

O **procedimento licitatório** foi realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 07/2017,** cujo amparo está previsto Lei nº 10.520/2002 e no inciso XVII do Decreto Municipal nº 93/2015, que regulamenta a modalidade de licitação no âmbito municipal, observando subsidiariamente ao disposto na Lei nº 8.666/1993, fls. 212-220.

A finalidade da contratação pública é a aquisição de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para prover atendimento a pacientes assistidos pelas unidades clínicas e de urgência e emergência do Município, fls. 8-17.

Verifica-se que o processo está instruído com a autorização para licitar (fl. 3), correta caracterização do objeto (fls. 4-7), dotação orçamentária (fls. 18-21), ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 222).

O edital e seus anexos (fl. 110-150) foram aprovados pela assessoria jurídica (fl.68), foi raizada a publicação do edital resumido na imprensa oficial (fls.152-153), os documentos de habilitação das licitantes, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado (fls. 272-327) encontram-se acostados no processo, demonstrando o cumprimento dos requisitos legais impostos.

De igual forma, a formalização do **Contrato Administrativo nº 66/AJ/2017,** foi realizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei n.º 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, fls. 317-326.

O objeto da contratação está de acordo com o especificado no edital, (fl. 318), o valor da contratação de R$ 109.915,80 (cento e nove mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos) corresponde ao valor adjudicado, com vigência no período de 05/06/2017 a 31/12/2017 (fl. 319), o extrato do contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial em 25/07/2017 (fl. 329), emitida a Nota de Empenho nº 806 em 08/06/2017 (fl. 330) e publicado a designação do fiscal do contrato (fls. 331-332), evidenciando a regularidade do feito.

O **1º** e o **2º Termos Aditivos** tiveram o objetivo de prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 66/2017.

No entanto, o 1º Termo Aditivo (fls. 338) ocasionou aumento do valor contratual em R$ 78.511,27 (setenta e oito mil quinhentos e onze reais e vinte e sete centavos), conforme exposto no "*Quadro n.º 1*":

Instrumento	Data	Valor	Vigência	Fl.
Contrato Administrativo nº 66/2017	05/06/2017	R$ 109.915,80	05/06/2017 - 31/12/2017	317
1º termo aditivo – prazo	15/12/2017	R$ 78.511,27	01/01/2018 – 31/05/2018	342
2º termo aditivo – prazo	29/05/2018	---------	01/06/2018 – 31/07/2018	359
Total Final Contratual		**R$ 188. 427,07**	**31/07/2018**	

(*Quadro n.º 1 – 1º e 2º Termo Aditivo)*

Percebe-se, igualmente, que a elaboração do **1º e 2º Termos Aditivos,** deu-se em conformidade com o diploma licitatório, consoante a previsão no contrato e nos documentos obrigatórios que o precederam, tais como a justificativa, o parecer jurídico e a correta e tempestiva publicação do extrato imprensa oficial, fls. 342-361.

Dos autos, tem-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2017, bem como, os atos de formalização do Contrato Administrativo nº 66/AJ/2017 e do 1º e 2º termos aditivos, observou os dispositivos legais e regimentais constituídos, restando o merecimento do assentimento e a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 7/2017**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 66/AJ/2017** e do **1º e 2º Termos Aditivos**, firmado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas**, CNPJ nº 13.034.603/0001-56, e a empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli – Epp**,** CNPJ n.º 17.929.916/0001-23, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e do 1º e 2º Termos Aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

SETAC.DFT/ARP